
Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2025

Pregão Eletrônico nº 009/2025

Processo Administrativo nº 026/2025

Prezada Pregoeira,

A empresa ROSILÉIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.391.028/0001-01, com sede em Rua João de Freitas, 153, Santa Lídia, Penha/SC, CEP: 88385-000, vem, por meio de seu procurador, apresentar impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2025, com base no **artigo 164 da Lei nº 14.133/2021**, que garante a qualquer pessoa a legitimidade para impugnar editais de licitação por irregularidades na aplicação da lei.

IMPUGNAÇÃO

O objeto da presente impugnação se refere à **junção indevida dos serviços de brigadistas e segurança desarmada no Lote 12** do edital.

O edital exige para o item de segurança desarmada a apresentação de **qualificação técnica específica**, que inclui a comprovação de regularidade junto à Polícia Federal e credenciamento junto ao Ministério da Justiça, conforme Lei 7.102/83.

No entanto, tais exigências **não se aplicam à atividade de brigadista**, que possui natureza e requisitos distintos. A junção desses serviços em um mesmo lote **impede a participação de empresas especializadas em serviços de brigadistas** que não possuem as qualificações específicas para a área de segurança privada.

Essa estrutura prejudica a concorrência, restringindo a participação de empresas que poderiam oferecer serviços de brigadista de forma mais vantajosa para a administração pública. Essa restrição à competitividade **fere os princípios da isonomia, da economicidade e da ampla participação**, que regem as licitações públicas de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a ilegalidade da junção de serviços distintos em um mesmo lote. A Súmula nº 247 do TCU afirma que "*é vedada a inclusão, no mesmo lote, de itens de natureza distinta, que não guardem entre si relação de similaridade ou de complementaridade*".

No caso em questão, os serviços de brigadista e segurança desarmada possuem naturezas distintas e não guardam relação de similaridade ou complementaridade. A exigência de

qualificações específicas para cada serviço reforça a necessidade de separação em lotes distintos.

Ademais, consideramos que a exigência de licença da Polícia Federal para atuação como segurança desarmada é desarrazoada e desproporcional, visto que a atividade não envolve o porte de armas de fogo. No entanto, **não iremos impugnar este item específico**, visto que a empresa não atua na área de segurança privada e, portanto, não possui legitimidade para questionar tal exigência.

REQUERIMENTO

Diante do exposto, requeremos o **desmembramento do Lote 12 em dois lotes distintos**, um para os serviços de brigadistas e outro para os serviços de segurança desarmada.

Acreditamos que a presente impugnação seja acolhida, de forma a garantir a **competitividade e a isonomia** no certame, permitindo a participação de empresas especializadas em cada um dos serviços.

Atenciosamente,

IAGO C. WILKOSS

OAB/PR 121.785

Procuração judicial

Outorgante

ROSILÉIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.391.028/0001-01, com sede em Rua João de Freitas nº 153 bairro Santa Lídia Penha/SC CEP: 88385-000, neste ato representada por **Rosiléia Bento Bittencourt**, sócia- administradora, inscrita no CPF nº 059.929.979-70, RG: 5.417.296, residente e domiciliada na Rua João de Freitas nº 103 bairro Santa Lídia Penha/SC CEP: 88385-000,

Outorgados

Dr. Iago Camilo Wilkoss, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR 121.785 e **Dra. Tania Leticia Salvatti**, brasileira, solteira, advogada inscrito na OAB/PR 85.961, ambos com escritório profissional na Avenida Barão do Rio Branco, n. 1119 - Centro, Município de Mallet/PR, CEP: 84.570-000.

O **objeto** desta procuração é representar o outorgante em todos os atos processuais ou administrativos, perante qualquer juiz, tribunal ou qualquer repartição pública.

Para tanto, confere-se **todos os poderes** da cláusula "*ad judicium et extra*" bem como aqueles contidos no foro em geral, necessários e permitidos em direito para o bom e fiel cumprimento deste mandato, em especial os de representar o outorgante, judicial ou extrajudicialmente, podendo ainda: contestar, agravar, acordar, conciliar, desistir da ação, receber e dar quitação, transigir, pedir indébito ou indenização, recorrer, impetrar mandados de segurança, requer e/ou impugnar avaliações ou perícia, requerer medidas cautelares, e prestação de contas assim como responder ou ingressar com quaisquer ações relativas ao objeto desta procuração, requerer documentos e cadastrar senha junto a sistemas, podendo ainda, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Mallet/PR, 17 de fevereiro de 2025.

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.391.028/0001-01



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYQ4KEsvofmHRgCqu0&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05992997970-ROSILEIA BENTO BITTENCOURT

ROSILEIA BENTO BITTENCOURT, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 25/12/1986, empresária, Carteira Nacional de Habilitação nº 06736651217 (DETRAN/SC) e no CPF/MF sob o nº 059.929.979-70, residente e domiciliada na Rua João de Freitas, nº 103, Santa Lídia, CEP: 88.385-000, na cidade de Penha/SC, Empresária, com sede Rua João de Freitas, nº 103, casa, Bairro Santa Lídia, CEP: 88385-000 na cidade Penha/SC, Inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42800470359 cadastrado na Receita Federal sob o CNPJ nº **14.391.028/0001-01**, fazendo uso do que permite o 3º parágrafo do artigo 968 da Lei nº 10.406/2002 com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual resolve:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob a denominação **ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA**.

Cláusula Segunda – O objeto passa a ser TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVICOS DE INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO; SERVICIO DE TREINAMENTO E PREPARACAO PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; SERVIÇOS DE CARÁTER PRIVADO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Cláusula Terceira – O capital social passa a ser de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela sócia **ROSILEIA BENTO BITTENCOURT**.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL
ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA
14.391.028/0001-01**

Req: 81000001509715

Página 1 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 42206326666 Protocolo 202854698 de 19/10/2020 NIRE 42206326666

Nome da empresa ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134195441701862

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



21/10/2020

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.391.028/0001-01

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob a denominação de **ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA**, com sede à RUA JOÃO DE FREITAS, Nº 103, CASA, BAIRRO SANTA LÍDIA, PENHA/SC, CEP 88385-000.

Cláusula Segunda -_A empresa tem por objeto a TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVICOS DE INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO; SERVICIO DE TREINAMENTO E PREPARACAO PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; SERVIÇOS DE CARÁTER PRIVADO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 03/10/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta – O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela sócia **ROSILEIA BENTO BITTENCOURT**.

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO	Nº DE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL (R\$)
ROSILEIA BENTO BITTENCOURT	100%	300.000	300.000,00
TOTAL	100%	300.000	300.000,00

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade é exercida pela sócia **ROSILEIA BENTO BITTENCOURT**, ISOLADAMENTE, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Req: 81000001509715

Página 2 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 42206326666 Protocolo 202854698 de 19/10/2020 NIRE 42206326666

Nome da empresa ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134195441701862

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

21/10/2020

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.391.028/0001-01

Parágrafo Primeiro: Os poderes previstos no *caput* desta cláusula são os amplos e gerais para a administração e representação da sociedade, bem como para o uso da denominação.

Parágrafo Segundo: A sócia administradora receberá remuneração mensal a título de pró labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá nomear procurador para fins indeterminados bastando para tanto a autorização do administrador.

Parágrafo Quarto: A sociedade poderá nomear administrador não sócio desde que se tenha a aprovação de todos os sócios.

Cláusula Oitava – São expressamente vedados, com relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

Cláusula Nona – O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual, será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros apurados em cada balanço serão contabilizados em conta própria e poderão ser distribuídos entre os sócios de acordo com a legislação vigente. Os prejuízos que, porventura ocorrerem serão compensados com lucros futuros.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Req: 81000001509715

Página 3 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 42206326666 Protocolo 202854698 de 19/10/2020 NIRE 42206326666

Nome da empresa ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134195441701862

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

21/10/2020

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 14.391.028/0001-01**

Cláusula Décima Segunda – A retirada, extinção, falência, interdição de pessoa física, dissolução de sócio pessoa jurídica, concordata, morte ou recesso de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes. É facultado aos herdeiros do sócio falecido substituí-lo na sociedade, guardada a proporção das quotas que lhe tocarem.

Os haveres do sócio retirante, extinto, falido, concordatário ou morto, serão calculados com base em Balanço Geral Especial, para a apuração dos haveres do sócio que terá por base o patrimônio real da sociedade naquela data levantado pela sociedade até o final do mês do evento e será pago o valor das quotas em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e corrigíveis pelo IGPM (FGTV) ou índice da inflação que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Cláusula Décima Terceira – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Piçarras, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social para um só efeito, o qual será levado a registro.

Penha/SC, 19 de outubro de 2020.

**ROSILEIA BENTO BITTENCOURT
CPF: 059.929.979-70**

Req: 81000001509715

Página 4 de 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 42206326666 Protocolo 202854698 de 19/10/2020 NIRE 42206326666

Nome da empresa ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134195441701862

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

21/10/2020



202854698

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	202854698 - 19/10/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42206326666
CNPJ 14.391.028/0001-01
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2020
SOB N: 42206326666

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05992997970 - ROSILEIA BENTO BITTENCOURT



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/10/2020

Arquivamento 42206326666 Protocolo 202854698 de 19/10/2020 NIRE 42206326666

Nome da empresa ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 134195441701862

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

21/10/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

Rosileia Bento Bittencourt

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

5.417.296

DATA DE EXPEDIÇÃO

25/JAN/2016

NOME

ROSILEIA BENTO BITTENCOURT

FILIAÇÃO

ANTONIO JOÃO BENTO
MARIA DA GLORIA FELICIO BENTO

NATURALIDADE

ITAJAÍ SC

DATA DE NASCIMENTO

25/12/1986

DOC. ORIGEM

CERT. CAS. 2049 LV B-09 FL 186
CART. FIGUEREDO-PENHA SC

CPF

059.929.979-70

Paulo Henrique dos Santos
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal

Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

NAVEGANTES - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS